



### LEI Nº 385/2018

INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e, considerando o previsto no art. 25 § 2º da Lei Municipal nº 187/2004, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

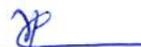
Art. 1º - EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 24(vinte e quatro) horas de folga compensatória, em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregados públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

§ 1º - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

§ 1º - Os servidores que cumprirem a jornada de trabalho prevista no caput, deverão usufruir de 01(uma) folga extra mensal, como forma de compensação relativa a jornada elástica por escala cumprida.

§ 2º - Justifica-se a implantação desse sistema de trabalho contínuo e ininterrupto para ser compensado posterior com descanso prolongado, considerando que a escala de trabalho regulamentada por esta lei é mais benéfica ao trabalhador.



§ 3º - As funções sujeitas ao regime desta Lei não farão jus ao adicional de hora extra referentes às horas trabalhadas após a oitava hora até a decima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40(quarenta) horas semanais.

§ 4º - A jornada de trabalho prevista nesta Lei é a forma de implementar o sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerando como "modalidade peculiar de serviço"

§ 5º - No sistema implementado por esta Lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 6º - Para os efeitos do regime de revezamento previsto no art. 1º desta Lei, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

§ 7º - Serão garantidos intervalos intrajornada de no mínimo 15(quinze) minutos e, no máximo, de 30(trinta) minutos, para refeição, a ser efetuada no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

§ 8º - Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido ao regime desta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para o seu cargo.

Art. 2º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 3º - Serão abrangidos pela jornada de trabalho instituída por esta Lei os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Enfermeiro, Enfermeiro especializado, Recepcionista, Auxiliar Operacional e Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X que exercem suas funções no Hospital Municipal e;

II - Auxiliar de Segurança que exerça funções de preservação do patrimônio público.

8



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - As Escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei serão organizadas pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram lotados os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escala de trabalho de que se refere o caput, deverá ser elaborada de modo que o servidor possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante a edição de Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ulianópolis, em 28 de novembro de 2018.

  
**Neusa de Jesus Pinheiro**  
Prefeita Municipal